



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Milagre do Sol		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Milagre do Sol, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 2012443/2015	PARECER Nº 0140/2015	APROVADO EM: 15.04.2015

I – RELATÓRIO

Patrícia Araujo Silva de Souza, responsável pelo Centro Educacional Milagre do Sol, nesta capital, por meio do processo nº 2012443/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Av. Senador Carlos Jereissati, 86, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 60.821-470, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.032.753/0001-28, com INEP 23271833.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Patrícia Araujo Silva de Souza, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Piauí, com pós-graduação em Gestão Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 26.752, e a secretária escolar, Franciane de Lima Santiago, Registro nº 073. O corpo docente é composto de nove professores, todos habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico registra cerca de 105 livros para um total de 103 alunos matriculados, perfazendo uma inaceitável quantidade de um livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Narcélio Rodrigues da Costa, CREA nº 11679-D, e Maria do Carmo Moreira, chefe do Distrito de Saúde de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0140/2015

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0106/2015, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Centro Educacional Milagre do Sol, nesta capital, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar, advertindo a instituição, tão somente, que amplie seu acervo bibliográfico, nos termos da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010 (anexa), até a data do novo credenciamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE